

CONTRATO Nº 1522/2020

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE CELEBRAM COM O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Almirante Barroso nº 600 – Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. **Cláudio Vasconcelos Frota**, portador do documento de identidade nº 1018078 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e o **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07, com sede na Avenida Francisco Sá, nº 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, CEP: 60.310-002, denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado por seu Diretor-Presidente **Luiz Fernando Porto Mota**, portador do RG 92002085137 SSP-CE e CPF nº 380.961.963-91, tendo em vista o resultado do Edital de Credenciamento nº 0009/2020, Processo Administrativo nº 09514704/2020, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 0100/2020, cadastrada na Intenção de Gastos – IG (Pré-reserva) nº 1094617000, nos termos do disposto do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto do presente contrato a prestação de serviços hospitalares através de leitos de enfermarias clínicas e UTI para retaguarda aos usuários do Sistema Único de

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP 60.060-440 – Fortaleza/CE



Saúde (SUS), no Estado do Ceará, regulados pela Central de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, nas suas dependências, devendo atender os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde ou órgão pertencente a rede SESA, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

1.3. Especificação e quantitativos:

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF						
Item	Leitos disponíveis	UND	QTD	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Total (12 meses) R\$
Leitos de Cuidados Paliativos com BIPAP.	30	Diária	30	300,00	270.000,00	3.240.000,00
Leitos Neurológicos (AVC)	10	Diária	30	300,00	90.000,00	1.080.000,00
Leitos de UTI Adulto.	10	Diária	30	1.480,00	444.000,00	5.328.000,00
HOSPITAL DE MESSEJANA – DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HM						
Item	Leitos disponíveis	UND	QTD	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Total (12 meses) R\$
Leito de Cardiologia Clínica	19	Diária	30	300,00	171.000,00	2.052.000,00
Quantidade de diária mensal						120
Valor financeiro mensal						975.000,00

Quantidade de diária – 12 meses	1.440
Valor financeiro do contrato	11.700.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO
CONTRATADO**

- 2.1. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista, decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da Conveniente.
- 2.2. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.
- 2.3. A regulação do paciente para a unidade contratada, deverá ocorrer exclusivamente através do sistema de regulação FASTMEDIC, ou por outro que venha a ser adotado pela CORAC/SESA.
- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- 2.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



- 2.6. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.7. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.
- 2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.
- 2.9. Proporcionar aos técnicos credenciados pela SECRETARIA todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Contrato.
- 2.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- 2.11. A CONTRATADA atenderá em suas dependências e deverá proceder ao atendimento Total (Hospital, profissionais e medicamentos): corresponde ao orçamento do projeto considerando que todo o atendimento necessário para cumprimento do objeto especificado na cláusula primeira, garantindo a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;
- 2.12. A CONTRATADA, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento do credenciado, sendo de sua responsabilidade a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.13. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.
- 2.14. A CONTRATADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.15. A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.16. A CONTRATADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 009/2020.

2.17. A CONTRATADA para execução do presente instrumento deverá disponibilizar os leitos ofertados em sua proposta, conforme objeto pactuado, garantindo:

- a) disponibilizar 30 leitos de Cuidados de pacientes crônicos em suporte ventilatório;
- b) garantir assistência multidisciplinar.
- c) médico, responsável técnico.
- d) médico Assistente e Médico plantonista para intercorrências.
- e) enfermeiro 24h.
- f) fisioterapeuta 2 turnos.
- g) nutricionista diarista.
- h) farmacêutica diarista.
- i) assistente Social e Psicóloga - suporte às famílias.
- j) garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.
- k) garantir Serviços de apoio diagnóstico: Laboratório e imagem para assistência ao paciente
- l) disponibilizar BIPAP nos leitos de cuidados Paliativos

2.18. A CONTRATADA deverá receber os seguintes tipos de perfis de pacientes:

- a) acometidos por traumatismo craniano-encefálico não cirúrgico;
- b) doentes com acidente vascular encefálico não cirúrgico;
- c) para clínica e cirurgia oncológica;



- d) doentes acometidos por cardiopatias com descompensação, excetuando Infarto Agudo do Miocárdio com indicação de cateterismo/revascularização ou arritmias necessitando de marcapasso;
- e) com infecções de trato respiratório, urinário, digestório e abdominal não cirúrgico;
- f) pneumopatias agudas e crônicas descompensadas;
- g) portadores de doenças crônicas: diabetes, lúpus, esclerodermia etc;
- h) portadores de erisipela, excetuando-se procedimentos para limpeza/amputação cirúrgica;
- i) doentes com hepatopatias crônicas e doenças das vias biliares (colecistopatia) não cirúrgicas;
- j) com doenças reumatológicas;
- k) sem diagnóstico em fase investigativa;
- l) com pancreatite não cirúrgica;
- m) com trombose venosa profunda;
- n) doentes em palição clínica;
- o) com doenças pépticas sem hemorragia em atividade;
- p) lombociatalgias.

2.19. A CONTRATADA **não** deverá receber os seguintes tipos de perfis de pacientes:

- a) portadores de doença renal em urgência dialítica, salvo aqueles renais crônicos em tratamento no Prontorim;
- b) com necessidade de internação em leito de UTI (A regulação deve ser feita diretamente com a CRIFOR);
- c) com suspeita de obstrução intestinal e que possam necessitar de cirurgia de imediato;
- d) acometidos por hemorragia digestória não controlada;
- e) de cirurgia geral;
- f) com necessidade de cirurgia de amputação ou limpeza cirúrgica;
- g) em estado de pós-operatório imediato ou recente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE ACORDO COM A
NECESSIDADE DE CADA UNIDADE HOSPITALAR/SESA**

- 3.1. No que diz respeito às unidades de saúde (HGF, HM e UPAS):
- 3.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 3.1.2. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e especificadas nos subitens abaixo:
- 3.1.3. Será obrigação da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a doenças neurológicas (Acidente Vascular Cerebral), vasculares (Pé Diabético), nefrológicas (Insuficiência Renal Dialítica) e Cuidados Paliativos, expressos na guia de AIH, de ambos os sexos, com idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.
- 3.1.4. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas nas áreas de Neurologia, Vascular, Nefrologia e Cuidados Paliativos, ou com experiência neste perfil de pacientes.
- 3.1.5. O(s) hospital(is) contratualizados(s) deve(m) dispor de exames complementares nas especialidades acima citadas, bem como de serviço de diálise.
- 3.1.6. O(s) hospital(is) contratualizados(s) deverá(ão) prover a Unidade de origem de informações acerca dos pacientes assistidos quando solicitado(s).
- 3.1.7. Será da s obrigações da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a Doenças Cardiovasculares expressos na guia de AIH, de ambos os sexos, com idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.
- 3.1.8. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas na área de Cardiologia ou com experiência neste perfil de pacientes.
- 3.1.9. O hospital contratualizado deve dispor de exames complementares em cardiologia, tais como Ecocardiograma, Transtorácico e transesofágico, exames de Holter de 24hs, de MAPA 24hs, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Ultrassonografia de territórios vasculares, dentre outros.

3.1.10. O hospital contratualizado deverá dispor de Serviço/Suporte em nefrologia com possibilidade de terapia dialítica substitutiva quando necessário, sendo tal suporte e vias de pagamento individualizado com o CONTRATANTE.

3.1.11. O hospital contratualizado deverá prover a Unidade de Origem, informações acerca dos pacientes assistidos quando lhe for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores serão postos à disposição do CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CONTRATADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, devidamente atestado pela área competente que acompanha a execução do contrato.

5.2. os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a abertura prévia da conta bancária, preferencialmente no Banco do Bradesco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

6.2. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

6.3.1. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP 60.060-440 – Fortaleza/CE



- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

10.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fonte de financiamento recursos de Tesouro do Estado, por conta da seguinte dotação orçamentária: 24200074.10.302.631.20239.1.01.00.0 que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020 e a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP 60.060-440 – Fortaleza/CE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/Ce, 22 de dezembro de 2020

Cláudio Vasconcelos Frota

Secretário Executivo Administrativo Financeiro da Saúde

INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO

CULTURA E AÇÃO SOCIAL:05481950000107

Assinado de forma digital por INSTITUTO PRAXIS DE
EDUCACAO CULTURA E AÇÃO SOCIAL:05481950000107
Dados: 2020.12.21 16:09:03 -03'00'

Luiz Fernando Porto Mota

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Testemunhas:

1 Juan

CPF: _____

RG: 8908002011774

2 Ana Claudia R. Sfs

CPF: _____

RG: 92602229619

